**2015-0.274.363-5, INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO, 3.017.526-7**.

Com base nas informações contidas neste processo, **DEFIRO** a realocação de pagamento para a guia de recolhimento de NFSe nº 20927680.

Nos termos da proposta consignada neste processo, que passa a integrar a presente decisão, e considerando o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 11, de 09/09/11, **DEFIRO** o pedido de aproveitamento de recolhimentos efetuados para satisfação de obrigações por responsabilidade tributária do tomador ou intermediário de serviços em relação às NFTS 285, 287 e 288.

**2015-0.278.997-0, ELI LILLY DO BRASIL LTDA, 8.062.151-1**.

Com base nas informações contidas neste processo, **DEFIRO** as realocações de pagamento para as guias de recolhimento de NFSe nº 20902903, 20902923 e 20904149.

Nos termos da proposta consignada neste processo, que passa a integrar a presente decisão, e considerando o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 11, de 09/09/11, **DEFIRO** o pedido de aproveitamento de recolhimentos efetuados para satisfação de obrigações por responsabilidade tributária do tomador ou intermediário de serviços em relação às NFTS 9926; 9929; 9941-9952; 9954-9956; 9958; 9962; 9963; 9968; 9970; 9972; 9976-9978; 9983-9986; 9989; 9992; 9998-10001; 10003-10005; 10010-10013; 10025; 10027; 10029; 10038; 10040-10043; 10052; 10064; 10071; 10077-10079 e 11094-11096.

**2015-0.282.180-6, LATIN SPORTS S.A., 5.159.122-7**.

Nos termos da proposta consignada neste processo, que passa a integrar a presente decisão, e considerando o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 11, de 09/09/11, **DEFIRO** o pedido de aproveitamento de recolhimentos para satisfação de obrigações por responsabilidade tributária do tomador ou intermediário de serviços em relação à NFTS nº 168.

**2015-0.282.187-3, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, 1.027.159-7**.

Nos termos da proposta consignada neste processo, que passa a integrar a presente decisão, e considerando o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 11, de 09/09/11, **DEFIRO** o pedido de aproveitamento de recolhimentos para satisfação de obrigações por responsabilidade tributária do tomador ou intermediário de serviços em relação à NFTS nº 601.

**2015-0.284.507-1, LA BELLA GASTRONOMIA EMPRESARIAL LTDA, 2.069.644-2**.

Nos termos da proposta consignada neste processo, que passa a integrar a presente decisão, e considerando o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 11, de 09/09/11, **DEFIRO** o pedido de aproveitamento de recolhimentos para satisfação de obrigações por responsabilidade tributária do tomador ou intermediário de serviços em relação à NFTS nº 479.

**2015-0.284.680-9, BAXTER HOSPITALAR LTDA, 8.338.979-2**.

Com base nas informações contidas neste processo, **DEFIRO** as realocações de pagamento para a guia de recolhimento de NFSe nº 20913447.

Nos termos da proposta consignada neste processo, que passa a integrar a presente decisão, e considerando o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 11, de 09/09/11, **DEFIRO** o pedido de aproveitamento de recolhimentos efetuados para satisfação de obrigações por responsabilidade tributária do tomador ou intermediário de serviços em relação às NFTS 3849; 3812; 3835; 3836; 3842; 3844; 3847; 3851; 3855-3859; 3863; 3864; 3868; 3869; 3873 e 3879.

**2015-0.132.903-7, VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA, 9.186.956-0, MARCOS COURA NAPOLEÃO – OAB Nº 181397**.

Nos termos da proposta consignada neste processo, que passa a fazer parte desta decisão, **INDEFIRO** o pedido de realocação de pagamento uma vez que não foi apresentada documentação solicitada pela Administração Tributária Municipal no prazo estipulado.

Da publicação da decisão administrativa no D.O.C. caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos da Lei nº 14.107/2005.

**2015-0.309.196-8, UPCON SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., 4.634.679-1**.

Nos termos da proposta consignada neste processo, que passa a fazer parte desta decisão, **INDEFIRO** o pedido de realocação para quitação das guias de NF-e 18155847, incidência 05/2015, uma vez que não foram constatados recolhimentos totais do imposto na respectiva incidência.

Da publicação da decisão administrativa no D.O.C. caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos da Lei nº 14.107/2005.

**2014-0.257.465-3, CENTRO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA JUDAICA, 1.178.571-3**.

Nos termos da proposta consignada neste processo, que passa a fazer parte desta decisão, **INDEFIRO** o pedido de realocação de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com fulcro na NFS-e 50384 no valor de tributo de R$155,89 porque o recolhimento indicado já está vinculado para satisfazer o crédito tributário oriundo de outro tributo - Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – conferindo-lhe a quitação.

Com base nas informações contidas neste processo, **NADA HÁ A DEFERIR** em relação ao pedido de Realocação de Pagamento, no que concerne à incidência de 03/2013, por já ter sido resolvido em processo administrativo anterior.

Com base nas informações contidas neste processo, **DEFIRO** a realocação de pagamento, nos demais itens da petição inicial.

Da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial da Cidade com fulcro no item 1 desta decisão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos da Lei Municipal nº 14.107/2005.

**2015-0.242.092-5, CRUZADA BAND. S.CAMILO ASSIST. MÉDICO-SOCIAL AME JD.DOS PRADO, 5.155.642-1**.

Nos termos da proposta consignada neste processo, que passa a fazer parte desta decisão, **INDEFIRO** o pedido de realocação do valor de R$ 181,47, incidência 01/2015, por falta de comprovação e de identificação do respectivo recolhimento, não sendo localizados no DLP do contribuinte.

Com base nas informações contidas neste processo, **DEFIRO** a realocação de pagamento das NFTS nº 188 a 122 (incidência de 03/2015).

Da publicação da decisão administrativa no D.O.C. caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior com relação ao item 1, nos termos da Lei nº 14.107/2005.

**2015-0.279.252-0, TECNOMOTOR DISTRIBUIDORA S.A., 3.916.789-6**.

Considerando que não foi apresentado recolhimento suficiente para seja efetuada a realocação para a guia de nº 19285080 (01/2011), **INDEFIRO** esta realocação.

Com base nas informações contidas neste processo, **DEFIRO** as demais realocações solicitadas pelo contribuinte na inicial.

Da publicação da decisão administrativa no D.O.C. caberá, no prazo de 30 (quinze) dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos do artigo 43 da Lei Nº 14.107, de 2005.

**2015-0.308.274-8, CHURRASCARIA BELA RIO LTDA, 8.361.832-5**.

Com base nas informações contidas neste processo, **DEFIRO** a realocação de pagamento.

Como para a Guia NF-e 19478968 incidência 04/2014 não foi comprovado o pagamento total do imposto, **INDEFIRO** a realocação em relação à incidência citada.

Da publicação da decisão administrativa no D.O.C. caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos da Lei nº 14.107/2005.

**2016-0.028.785-5, GENESEAS AQUACULTURA LTDA, 3.391.313-7**.

Nos termos da proposta consignada neste processo, que passa a fazer parte desta decisão:

**DEFIRO** o pedido de realocação de pagamento quanto à incidência solicitada;

**INDEFIRO** o pedido de realocação de pagamento quanto à NFTS nº 718, uma vez que não foi constatado o recolhimento correspondente.

Da publicação da decisão administrativa no D.O.C. caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos da Lei nº 14.107/2005.

**2016-0.033.611-2, COMPLETE AUTOMATION DO BRASIL LTDA, 5.051.042-8**.

Nos termos da proposta consignada neste processo, que passa a fazer parte desta decisão:

**DEFIRO** o pedido de realocação de pagamento quanto às incidências solicitadas;

**INDEFIRO** o pedido de realocação de pagamento quanto às NFTS nº 7, 9 e 10, uma vez que não foram constatados os respectivos recolhimentos;

Da publicação da decisão administrativa no D.O.C. caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos da Lei nº 14.107/2005.

**2016-0.039.116-4, GOLDEN GUITAR INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., 9.074.759-3**.

À vista da manifestação da Auditoria Tributária, **DEFIRO** o pedido de realocação dos recolhimentos efetuados por meio impróprio para quitação das guias nº 20893209, 196919, 20893658, 20893688, 20893903, 20893752, 20893794, 20894385, 20894514 e 20894696 do Sistema da Nota Fiscal Eletrônica.

À vista da manifestação da Auditora Tributária, **DEFIRO** o pedido de aproveitamento de recolhimento efetuado por meio impróprio para satisfação de obrigações por responsabilidade tributária do tomador ou intermediário de serviços em relação às NFTS nº 02, 04 a 09 e 11 da incidência 09/2011.

À vista da manifestação da Auditora Tributária , **INDEFIRO** o pedido de realocação relativo à incidência 02/2007 , uma vez que não foi comprovado recolhimento.

**NADA HÁ A DEFERIR** em relação às guias nº 2677534 (incidência 03/2010) e 7247805 (incidência 02/2012), tendo em vista que já se encontravam quitadas.

**2016-0.044.008-4, PANCARAIBA – ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, 3.772.791-5**.

Com base nas informações contidas neste processo:

**DEFIRO** a realocação de pagamento quanto à incidência Out/15;

**NADA HÁ A DEFERIR** em relação ao pedido de realocação de pagamento incidência Jul/14, uma vez que o crédito se encontra quitado pelo RDT 86341235.

**2016-0.056.060-8, CONDOMÍNIO PATIO MALZONI, 4.719.349-2**.

Com base nas informações contidas neste processo:

**DEFIRO** a realocação de pagamento referente à incidência Jan/15;

**INDEFIRO** o pedido de realocação de pagamento quanto a Nov/14, uma vez que o pagamento se refere a incidência distinta.

Da publicação da decisão administrativa no D.O.C. caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos da Lei nº 14.107/2005.

**2016-0.057.041-7, MARIO DAL MASO ADM. E ENG. LTDA, 3.703.034-5**.

Nos termos da proposta consignada neste processo, que passa a fazer parte desta decisão:

**DEFIRO** o pedido de realocação de pagamento quanto à incidência solicitada.

**INDEFIRO** o pedido de realocação de pagamento quanto às NFS-e nº 13604, 13605, 13606 e 13865, uma vez que não foram constatados os respectivos recolhimentos.

Da publicação da decisão administrativa no D.O.C. caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos da Lei nº 14.107/2005.

**2015-0.099.546-7, SUPER MERCADO YAMAUCHI LTDA, 1.023.328-8**.

Nos termos da proposta consignada no presente, que passa a fazer parte desta decisão, e considerando que a guia de recolhimento apresentada na inicial encontra-se devidamente quitada, **NADA HÁ A DEFERIR.**

**2015-0.099.552-1, SUPER MERCADO YAMAUCHI LTDA, 2.918.799-0**.

Nos termos da proposta consignada no presente, que passa a fazer parte desta decisão, e considerando que a guia de recolhimento apresentada na inicial encontra-se devidamente quitada, **NADA HÁ A DEFERIR.**

**2015-0.099.554-8, SUPER MERCADO YAMAUCHI LTDA, 9.264.632-8**.

Nos termos da proposta consignada no presente, que passa a fazer parte desta decisão, e considerando que a guia de recolhimento apresentada na inicial encontra-se devidamente quitada, **NADA HÁ A DEFERIR.**

**2015-0.142.305-0, MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGISTICA LTDA, 2.796.286-5**.

Nos termos da proposta consignada no presente, que passa a fazer parte desta decisão, e considerando que a guia de recolhimento apresentada na inicial encontra-se devidamente quitada, **NADA HÁ A DEFERIR.**

**2015-0.152.532-4, INTERFILL INDUSTRIA GRAFICA LTDA EPP, 2.240.655-7**.

Nos termos da proposta consignada no presente, que passa a fazer parte desta decisão, e considerando que as guias de recolhimentos apresentadas na inicial encontram-se devidamente quitadas, **NADA HÁ A DEFERIR.**

**2015-0.152.984-2, BROTHERS SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME, 4.245.772-6**.

Nos termos da proposta consignada no presente, que passa a fazer parte desta decisão, e considerando que a guia de recolhimento apresentada na inicial encontra-se devidamente quitada, **NADA HÁ A DEFERIR.**

**2015-0.153.938-4, TETRA TECH SUSTENTABILIDADE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, 4.749.178-7**.

Nos termos da proposta consignada no presente, que passa a fazer parte desta decisão, e considerando que as guias de recolhimentos apresentadas na inicial encontram-se devidamente quitadas, **NADA HÁ A DEFERIR.**

**2015-0.154.001-3, ESCUDEIRO & GIOVANNETTI E ASSESSORIA EM GESTÃO SOCIAL LTDA, 4.779.930-7**.

Nos termos da proposta consignada no presente, que passa a fazer parte desta decisão, e considerando que a guia de recolhimento apresentada na inicial encontra-se devidamente quitada, **NADA HÁ A DEFERIR.**

**2015-0.154.177-0, SIALDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 3.526.854-9**.

Nos termos da proposta consignada no presente, que passa a fazer parte desta decisão, e considerando que a guia de recolhimento apresentada na inicial encontra-se devidamente quitada, **NADA HÁ A DEFERIR.**

**2015-0.154.788-3, SEACAM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, 2.157.386-7**.

Nos termos da proposta consignada no presente, que passa a fazer parte desta decisão, e considerando que a guia de recolhimento apresentada na inicial encontra-se devidamente quitada, **NADA HÁ A DEFERIR.**

**2015-0.158.034-1, TERNI ENGENHARIA LTDA, 2.080.103-3**.

Nos termos da proposta consignada no presente, que passa a fazer parte desta decisão, e considerando que a guia de recolhimento apresentada na inicial encontra-se devidamente quitada, **NADA HÁ A DEFERIR.**

**2015-0.158.631-5, SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO RIGHT & RIGHT LTDA, 9.651.827-8**.

Nos termos da proposta consignada no presente, que passa a fazer parte desta decisão, e considerando que a guia de recolhimento apresentada na inicial encontra-se devidamente quitada, **NADA HÁ A DEFERIR.**

**2015-0.159.430-0, PAULISTA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS VETERINÁRIOS S.C. LTDA, 9.122.274-5**.

Nos termos da proposta consignada no presente, que passa a fazer parte desta decisão, e considerando que a guia de recolhimento apresentada na inicial encontra-se devidamente quitada, **NADA HÁ A DEFERIR.**

**2015-0.166.000-0, ENEJOTA CAVALIERI ENGENHARIA LTDA, 9.770.019-3**.

Nos termos da proposta consignada no presente, que passa a fazer parte desta decisão, e considerando que a guia de recolhimento apresentada na inicial encontra-se devidamente quitada, **NADA HÁ A DEFERIR.**

**2015-0.167.382-0, PIOVAN CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, 3.297.132-0**.

Nos termos da proposta consignada no presente, que passa a fazer parte desta decisão, e considerando que a guia de recolhimento apresentada na inicial encontra-se devidamente quitada, **NADA HÁ A DEFERIR**.

# LICENCIAMENTO

## GABINETE DA SECRETÁRIA

### SEL/SEL.G

**PORTARIA Nº 015/SEL-G/2016**

A Secretária Municipal de Licenciamento, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria Conjunta SMDU/SEL/SMSP nº 01/2014 que normatiza procedimentos de análise técnica e decisão dos pedidos de licenciamento de obras e edificações em face dos novos conceitos introduzidos pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos de análise técnica e decisão dos pedidos de licenciamento de obras e edificações em face dos novos conceitos introduzidos pela Lei nº 16.402, de 31 de julho de 2016;

CONSIDERANDO, em especial, as disposições dos artigos 162 e 163 das Disposições Finais da Lei nº 16.402, de 31 de julho de 2016;

RESOLVE:

1. Ficam mantidas as disposições da Portaria Conjunta SMDU/SEL/SMSP nº 01/2014.

2. Os pedidos relacionados nas alíneas "a" a "e" do item 1 da Portaria Conjunta SMDU/SEL/SMSP nº 01/2014, alvará de aprovação, de aprovação e execução ou de execução de edificação nova, reforma, reconstrução ou demolição, comunicação de pequena reforma, auto de regularização de edificação, certificado de mudança de uso, e alvará de loteamento, de desmembramento de gleba, de remembramento e desmembramento de gleba, de desdobro de lote, ou de remembramento e desdobro de lote, protocolados até 22 de março de 2016 e sem despacho decisório, serão analisados e decididos integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto no caso de manifestação formal do interessado optando pela análise integral nos termos da Lei nº 16.402/16, sendo que neste caso o processo deverá ser encaminhado para nova informação de Boletim de Dados Técnicos – BDT anteriormente ao início da nova análise.

2.1. Os pedidos referidos no caput serão indeferidos:

2.1.1. No caso em que a última versão das peças gráficas anexadas ao processo até 22 de março de 2016:

a) não apresentem elementos suficientes para a análise;

b) apresentem infração aos índices urbanísticos estabelecidos na legislação vigente à época de seu protocolo;

c) apresentem infrações insanáveis em relação à LOE e ao COE.

2.1.2. Se for requerida, a partir de 23 de março de 2016, alteração na última versão do projeto anexada ao processo até 22 de março de 2016 e se essa alteração envolver alguma das seguintes situações:

a) alteração de categoria ou subcategoria de uso pretendido, exceto quando se tratar de alteração relacionada ao uso residencial, e desde que mantida a mesma tipologia do projeto constante na última versão das plantas anexadas no processo até 22 de março de 2016;

b) acréscimo superior a 5% no total de área computável;

c) acréscimo superior a 5% no total de área não computável;

d) alteração de mais de 5% na taxa de ocupação, para mais ou para menos.

3. Os pedidos de diretrizes relacionados nas alíneas "f" e "g" do item 1 da Portaria Conjunta SMDU/SEL/SMSP nº 01/2014, diretrizes de projeto, certidão de diretrizes para conjunto, diretrizes para loteamento ou desmembramento de gleba, protocolados até 22 de março de 2016 e sem despacho decisório, serão analisados e decididos de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo somente nos casos em que o pedido de alvará de aprovação da edificação, do conjunto ou do parcelamento do solo, já tenha sido requerido até essa data, no mesmo expediente ou em expediente apartado.

3.1. Os pedidos referidos no caput serão indeferidos nas hipóteses estabelecidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 desta Portaria.

3.2. A divergência de 5% que trata o §3º do artigo 162 da Lei nº 16.402/16 se refere à dimensão do lote ou gleba a parcelar, exceto nos casos de necessidade de retificação no Cartório de Registro de Imóveis.

3.3. Os pedidos que não se enquadrem do caput, serão analisados à luz da Lei nº 16.402/16 e comunicados uma única vez para adequação, caso necessário, sem pagamento de novas taxas, e indeferidos caso o comunicado não seja atendido.

3.4. No caso de Certidão de Diretrizes já emitida, anteriormente a 23 de março de 2016, os pedidos de Certidão de Conformidade, Alvará de Loteamento, Alvará de Desmembramento, Alvará de Aprovação e Execução das Edificações, na modalidade Plano Integrado ou não, serão analisados nos termos da legislação que subsidiou a decisão do pedido de Certidão de Diretrizes desde que o pedido seja feito na vigência da Certidão de Diretrizes emitida, ou seja, 360 dias.

4. Independente da data do protocolo, as consultas protocoladas em expediente próprio e dirigidas às diferentes unidades da SEL, terão análise e deliberação embasadas na Lei nº 16.402/16.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### EDITAL DE DESPACHO (SISACOE)

**GABINETE DO SECRETARIO**

DESPACHOS DO(A) **SECRETARIA EXECUTIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS SEL/SEC**

**2004-0052471-2** SQL/INCRA 0010127700411-1 005 CARLOS SHIGUEO IKARI

**RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE**

**INDEFERIDO:**

CONFORME :"A CEUSO, EM SUA 592 REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2016, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO DE CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE, NOS TERMOS DA LEI 11.228/92, DO ITEM 4.A.8.II DO DECRETO 32.329/92 E DO DECRETO 45.122/04, TENDO EM VISTA O NAO ATENDIMENTO DO COMUNICADO PUBLICADO EM 04/12/2015, AS FLS. 155."

**2013-0158960-4** SQL/INCRA 0008956801142-1 002 NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA

**RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO**

**INDEFERIDO:**

CONFORME :"A CEUSO, EM SUA 592 REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2016, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO DE AUTO DE REGULARIZACAO DE ESTACAO RADIO BASE - ERB, NOS TERMOS DA LEI 13.756/04, LEI 11.228/92 E DO ITEM 4.A.8.II DO DECRETO 32.329/92, TENDO EM VISTA O NAO ATENDIMENTO INTEGRAL DO COMUNICADO PUBLICADO EM 03/12/2013, AS FLS. 167."

DESPACHOS DO(A) **UNIDADE DE GESTAO TECNICA DE ANALISE - SEL/GTEC**

**2003-1024279-3** SQL/INCRA 0008702900475-1 001 ANTONIO OSCAR PESSOA

**RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003**

**INDEFERIDO:**

CONFORME LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

**2003-1042094-2** SQL/INCRA 0009703600514-1 001 NELLA JENNY FERRATONE MARQUES

**RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003**

**INDEFERIDO:**

CONFORME LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04.

**2016-1000017-6** SQL/INCRA 0005229001070-1 004 ASSOCIACAO LAR DA CRIANCA DE SAO PEDRO APOSTOLO

**RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003**

**INDEFERIDO:**

CONFORME INDEFIRO O PEDIDO E NAO RECONHECO O RECURSO APRESENTADO POR TER_ SIDO ENCERRADA A INSTANCIA ADMINISTRATIVA NO PEDIDO ANTERIOR, NOSTERMOS DO PARAGRAFO 1: DO ARTIGO 10: DO DECRETO 32.329/92.

DESPACHOS DO(A) **SECAO TECNICA DE ANALISE 1 SEL/GTEC 1**

**2003-1032523-0** SQL/INCRA 0004012500473-1 005 FUNDACAO NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO IPIRANGA

**AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003**

**INDEFERIDO:**

CONFORME INDEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 13.558/03, ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E DECRETO 45.324/04 (REFERENTE A NAO ATENDIMENTO AO ART. 12, INCISO VII DO DECRETO 45.324/04 (PECAS GRAFICAS).).

**2003-1058281-0** SQL/INCRA 0019408700596-1 001 MARCIA CARDOSO

**AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003**

**INDEFERIDO:**

CONFORME INDEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 13.558/03, ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E DECRETO 45.324/04 (REFERENTE A NAO ATENDIMENTO AO ART. 12, INCISO VII DO DECRETO 45.324/04 (PECAS GRAFICAS).).

**COORDENADORIA EDIF. USO RESIDENCIAL - SEL/RESID**

DESPACHOS DO(A) **GABINETE DO COODENADOR SEL/RESID - G**

**2014-0189687-8** SQL/INCRA 0007610601004-1 003 MARGARETE CAMILO DOS SANTOS

**RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA**

**INDEFERIDO:**

CONFORME INDEFERIDO O PEDIDO DE RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA; RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA, NOS TERMOS DO SUBITEM 4.1.1 DA LEI N.. 11.228/92, COMBINADO COM A ORDEM DE SERVICO N.. 004/SEL.G/2013, FACE A AUSENCIA DE FATOS NOVOS QUE ALTEREM O ENTENDIMENTO ANTERIOR.

**2014-0189687-8** SQL/INCRA 0007610601004-1 003 MARGARETE CAMILO DOS SANTOS

**RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA**

**INDEFERIDO:**

CONFORME INDEFERIDO O PEDIDO DE RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA; RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE ALVARA DE EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA, NOS TERMOS DO SUBITEM 4.1.1 DA LEI N.. 11.228/92, COMBINADO COM A ORDEM DE SERVICO N.. 004/SEL.G/2013, FACE A AUSENCIA DE FATOS NOVOS QUE ALTEREM O ENTENDIMENTO ANTERIOR.

**2014-0197461-5** SQL/INCRA 0005819800060-1 002 FRANCISCO JUVENCIO DA SILVA

**RECONSIDERACAO DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA**

**INDEFERIDO:**

CONFORME INDEFERIDO O PEDIDO DE RECONSIDERACAO DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA, NOS TERMOS DO SUBITEM 4.1.1 DA LEI N.. 11.228/92, COMBINADO COM A ORDEM DE SERVICO N.. 004/SEL.G/2013, FACE AO NAO ATENDIMENTO AO SOLICITADO NO COMUNIQUE-SE EMITIDO EM 14/01/2016.

**2015-0139247-2** SQL/INCRA 0011263100235-1 001 JURANDIR SILVA DE SENA

**RECONSIDERACAO DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA**

**INDEFERIDO:**

CONFORME INDEFERIDO O PEDIDO DE RECONSIDERACAO DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA, NOS TERMOS DO SUBITEM 4.1.1.1DA LEI N.. 11.228/92, FACE AO NAO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE EMITIDO.

DESPACHOS DO(A) **DIVISAO TEC. DE EDIF. DE USO RESID. HORIZONTAL SEL/RESID 1**

**2008-0131361-5** SQL/INCRA 0010907200434-1 001 INTERPLANOS ADM. E ENGENHARIA LTDA

**RECONSIDERACAO DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA**

**DEFERIDO:**

CONFORME DEFERIDO O PEDIDO DE RECONSIDERACAO DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA, NOS TERMOS DA LEI N 11.605/94, LEI N 11.228/92, LEI N 13.430/02, LEI N 13.885/04, DECRETO N 34.740/94, DECRETO N 32.329/92, DECRETO N 45.817/05

**2010-0051935-6** SQL/INCRA 0003402901031-1 001 LYMMP PARK LTDA

**RECONSIDERACAO DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA**

**INDEFERIDO:**

CONFORME INDEFERIDO O PEDIDO DE RECONSIDERACAO DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DALEI N. 11.228/92, TENDO EM VISTA O NAO ATENDIMENTO INTEGRAL DO COMUNIQUE-SE ANTERIORMENTE EMITIDO.

**2014-0208036-7** SQL/INCRA 0003505600067-1 001 PARK ALVORADA INCORPORACOES SPE LTDA.

**ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA**

**INDEFERIDO:**

CONFORME INDEFERIDO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92, TENDO EM VISTA O NAO ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE EMITIDO.

**2014-0327764-4** SQL/INCRA 0011130400181-1 001 ANTONIO JOSE CORTEZ

**RECONSIDERACAO DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA**

**INDEFERIDO:**

CONFORME INDEFERIDO O PEDIDO DE RECONSIDERACAO DESPACHO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DALEI 11.228/92 COMBINADO COM A ORDEM DE SERVICO 004/SEL-G/2013, POR NAO ATENDIMENTO INTEGRAL DO COMUNIQUE-SE EMITIDO .

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 3 de maio de 2016 às 02:13:48.